

MERCOSUL/GMC/RES. N° 17/92

INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS DE ALIMENTOS EMBALADOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção assinado em 26 de março de 1991 e a Recomendação N° 7 do Subgrupo de Trabalho N° 3 – Normas Técnicas, e

CONSIDERANDO:

Que é necessário que os rótulos de alimentos embalados tragam as indicações obrigatórias estabelecidas pela Resolução GMC N° 10/91;

Que desta forma será mais fácil para o consumidor identificar com clareza as características do produto estabelecidas no rótulo.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Os produtos pré-medidos apresentarão na face principal, a quantidade nominal do produto contido, devendo-se respeitar as proporções entre a altura das letras e dos números da superfície da face principal, de acordo à seguinte tabela.

Superfície da face principal em cm²	Altura mínima dos números e letras em mm
Maior que 10 e menor que 40	2.0
Entre 40 e 170	3.0
Entre 170 e 650	4.5
Entre 650 e 2600	6.0
Maior que 2600	10.0

Art. 2 - Quando uma embalagem secundária estiver constituída por duas (2) ou mais unidades individuais que não estejam destinadas à venda em separado, as gamas de valores da Tabela serão aplicadas à embalagem secundária.

Art. 3 - Quando uma embalagem secundária estiver constituída por duas (2) ou mais unidades individuais que podem ser vendidas separadamente, as gamas de valores da Tabela serão aplicadas a ambas as embalagens.

Art. 4 - Os símbolos ou denominações metrológicas das unidades de medida (SI) serão apresentados em uma relação mínima de dois terços (2/3) da altura da cifra.

Art. 5 - O tamanho das letras e números para o resto dos itens da rotulação obrigatória não será inferior a um (1) mm.

Art. 6 - Toda a informação da rotulação deverá ser apresentada em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 7 - A presente resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 1993.

VI GMC - Las Leñas, 25/VI/92